

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIANÁPOLIS/GO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 362/2025

PROCESSO 8822/2025

Credenciamento de Pessoa Física / Jurídica

O MUNICÍPIO DE GOIANÁPOLIS – ESTADO DE GOIÁS, através do seu **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ/MF** sob o nº **08.832.592/0001-10**, com sede na Rua João Lima de Abreu, 99, Goianápolis - GO, 75170-000, representado pela Sra. Pollianna Cavalcante Batista Pinto, brasileiro, casada, inscrita no CPF/MF nº 826.584.981-81, **TORNA PÚBLICO** que, em conformidade com o que dispõe a Constituição da República, em especial os seus artigos 196 e seguintes, Art. 74, IV c/c Art. 79, I, da Lei 14.133/21 e alterações e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, que estará recebendo documentações no horário das 07h às 11h e 13h às 17h, a partir do **dia 23 de dezembro de 2025**, visando contratação de profissionais e estabelecimentos na área da saúde, mediante credenciamento, sem vínculo empregatício de qualquer natureza, para atuação no Sistema Municipal de Saúde de Goianápolis no ano de 2026, a serem contratados de acordo com as demandas das unidades de saúde do Município de Goianápolis.

1. OBJETO

1.1 – CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS/ESTABELECIMENTOS NA ÁREA DA SAÚDE, MEDIANTE CREDENCIAMENTO, SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO DE QUALQUER NATUREZA, PARA ATUAÇÃO NO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIANÁPOLIS NO ANO DE 2026, A SEREM CONTRATADOS DE ACORDO COM AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME TABELA ANEXA A ESTE EDITAL (ANEXO I).

1.1.1 - A tabela de valores a serem pagos aos prestadores de serviços na área da saúde foi **aprovada pelo Conselho Municipal de saúde de Goianápolis para o exercício de 2026 por meio da Ata do Conselho Municipal de saúde nº 071/2025, datada de 19 de dezembro de 2025**, considerando que os valores aprovados derivaram daqueles constantes nas contratações realizadas no exercício anterior, com os devidos reajustes inflacionários. Além disso, constam pesquisa junto ao banco de preços.

1.2 - O atendimento contempla a execução de todas as atividades e serviços

necessários à prestação dos serviços, para realização do regular atendimento, para a comunidade residente na circunscrição deste Município.

- 1.3** - Todos os profissionais, ou seja, pessoa física ou pessoa jurídica, deverão estar inscritos nos Conselhos de fiscalização de Classe do Estado de Goiás, até o ato da assinatura do contrato, sendo que os profissionais inscritos em outros Estados da Federação terão o prazo improrrogável de 10 (dez) dias corridos para apresentar a documentação, ou comprovar o andamento de procedimento administrativo com essa finalidade, sob pena de não contratação.
- 1.4** - Os valores apresentados, correspondem a estimativa dos pagamentos mensais, também constam valores estimados por plantão e horas trabalhadas, conforme os serviços a serem prestados, podendo os referidos valores sofrerem alteração (adição ou supressão) durante a execução do contrato, mediante a Termo Aditivo, sempre limitando-se aos valores máximos admitidos pelo CMS.
- 1.5** Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.
- 1.6** O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.
- 1.7** A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 2.1** - Poderão participar do presente procedimento os interessados que atendam às condições específicas de habilitação conforme o constante no item 6 deste Edital e nos demais Anexos.
- 2.2** - Os dados informados no FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no item 6.

3. NÃO SERÃO ADMITIDOS À PARTICIPAÇÃO:

- 3.1** – De pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, e, caso participem do procedimento licitatório, estarão sujeitas às penalidades previstas na Lei 14.133/21;

4. DO LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA FORMALIZAÇÃO DO CADASTRO:

4.1 - Os cadastros de pessoas físicas e jurídicas serão efetuados com a apresentação da documentação necessária descritas neste edital, a partir do **dia 23 de dezembro de 2025**, junto ao Departamento de Protocolo do Município de Goianápolis, sede situado a Av. Câmara Filho, 353, Centro, Goianápolis, GO, CEP 75.170-000, no horário das 07 às 11 horas e das 13 às 17 horas, os interessados serão contratados em conformidade com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, sendo suas contratações adequadas ao período remanescente de vigência do credenciamento.

5. DO CREDENCIAMENTO:

5.1 – Para habilitar ao credenciamento, o prestador de serviços (pessoa física ou jurídica), deverá protocolar todos os documentos necessários mencionados neste edital, para de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, oportunamente formalizar sua contratação dentro das especialidades/atividades prevista neste edital, a serem requisitadas.

5.2 - Somente serão credenciados os profissionais que comprovarem a habilitação e apresentem todos os documentos exigidos neste edital, não será admitida juntada posterior de documentações.

5.3 - Os interessados terão suas documentações analisadas pela Comissão de Licitação após entrega de documentação por ordem de chegada, registrada via protocolo, e caso haja impossibilidade de sua contratação por falta de documentação, ou sua habilitação não atenda a prestação de serviço pretendida, será chamado o próximo interessado obedecendo à ordem do protocolo de cadastramento e assim sucessivamente.

5.4 - O protocolo da documentação de habilitação exigida no credenciamento, não garante e nem obriga a Secretaria Municipal de Saúde promover a contratação dos interessados, que se dará de acordo com as necessidades da Secretaria.

5.5 – A inscrição no processo de credenciamento implica na manifestação do interessado em participar do processo de contratação junto ao FMS, e ainda aceitação e submissão, independente de declaração expressa, ato das normas e condições estabelecidas no presente edital.

6 – DO DESCREDENCIAMENTO:

6.1 – A Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade não observância e descumprimento das normas fixadas neste edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa;

6.2 – O CREDENCIADO que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

6.3 – Na recusa injustificada do CREDENCIADO em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido de 02 (dois) dias úteis após sua convocação via e-mail, implica em

seu imediato descredenciamento;

7 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

7.1 - Para habilitarem-se ao credenciamento, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos para cadastramento:

7.1.1 – PRESTADOR DE SERVIÇOS: PESSOA FÍSICA

- a)** Formulário de requerimento, devidamente preenchido, assinado e datado (**ANEXO I-A**), sendo obrigatório o apontamento da prestação de serviço pretendida e em conformidade com a tabela do Conselho Municipal de Saúde, em que o Interessado deseja prestar serviço.
- b)** Cópia do RG e CPF-MF;
- c)** Documento de Identidade Profissional onde consta o número de inscrição junto à entidade profissional da área de atuação;
- d)** Curriculum vitae, devendo constar endereços e telefones atuais, inclusive dos antigos contratantes;
- e)** Certificado de conclusão de curso: Diploma – devidamente registrado no órgão ou entidade competente;
- f)** Comprovante de endereço atualizado;
- g)** Prova de regularidade, por Certidão expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município onde a licitante tem sua sede;
- h)** Prova de regularidade quanto a Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional do Estado onde a licitante tem sua sede, abrangendo prova de regularidade relativa à Seguridade Social as contribuições sociais previstas nas alíneas ‘a’ a ‘d’ do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- i)** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda ou equivalente da Unidade da Federação onde a licitante tem sua sede;
- j)** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº1.470/2011 do TST;
- k)** Certidão que comprove adimplência junto ao Conselho Regional da Categoria;
- l)** Comprovante de inscrição junto ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade

Social) ou apresentação de cópia do cartão de PIS/PASEP ou NIT;

- m)** Certidão negativa de **ações cíveis e criminais**, onde conste o prazo de validade e não havendo somente será aceita com data de emissão não superiora 30 (trinta) dias ou expedida pelo site: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoNegativaPositivaPublica?PaginaAtual=1>;
- n)** Declaração do credenciado atestando a não acumulação indevida de cargos públicos (CF/88, art. 37, XVI) e a compatibilidade de horário, nos casos de cargos acumuláveis, sob pena de responsabilização (**Modelo III**);
- o)** Atestado de Capacidade Técnica e Declaração de experiência no desempenho das funções, conforme o caso;
- p)** Dados da Conta Corrente para depósito, por meio de cópia do cartão bancário, em nome do Credenciado.

7.1.2 – PRESTADOR DE SERVIÇOS: PESSOA JURÍDICA

- a)** **PRESTADORES DE SERVIÇO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO:** Formulário de requerimento, devidamente preenchido, assinado e datado (**ANEXO I-B**), sendo obrigatório o apontamento da prestação de serviço pretendida e em conformidade com a tabela do Conselho Municipal de Saúde, em que o Interessado deseja prestar serviço.
- b)** Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – Cartão do CNPJ;
- c)** Ato constitutivo da instituição proponente e última alteração, devidamente registrada em cartório;
- d)** Cópia do Documento de identificação - (RG) e Cadastro de Pessoa Física – CPF-MF;
- e)** Diploma legal de graduação do responsável técnico;
- f)** Certidão que comprove adimplência junto ao Conselho Regional da Categoria;
- g)** Documentos pessoais do Representante da Empresa;
- h)** Registro no Conselho da classe e do responsável técnico;
- i)** Alvará de funcionamento em plena validade;
- j)** Alvará expedido pela Vigilância Sanitária em plena validade;
- k)** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da Jurisdição fiscal do estabelecimento da licitante, por Certidão expedida pela **Secretaria Municipal da Fazenda do Município onde o licitante tem sua sede**;

- I) Prova de regularidade quanto a Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional do Estado onde a licitante tem sua sede, abrangendo prova de regularidade relativa à Seguridade Social as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- m) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço -FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal da empresa licitante, dentro do prazo de validade;
- n) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado onde a licitante tem sua sede;
- o) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST;
- p) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação, expedida pelo cartório distribuidor da sede da empresa, onde conste o prazo de validade e não havendo somente será aceita com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias ou expedida pelo site: <https://projudi.tjgo.jus.br>;
- q) Atestado de Capacidade Técnica e Declaração de experiência no desempenho das funções, conforme o caso;
- r) No ato de assinatura do contrato/credenciamento a regularidade fiscal (certidões) deverão estar com vigência válida;
- s) As certidões que não contenham expresso a data de validade, considerar-se-á válida por 60 (sessenta) dias.
- t) Dados da Conta Corrente para depósito, por meio de cópia do cartão bancário, em nome do Credenciado.

8. DA SELEÇÃO

8.1 – No decorrer do corrente ano, visando o atendimento das necessidades da coletividade e devido à impossibilidade de competição de preços e/ou títulos, a Administração Municipal, selecionará e convocará dentre os cadastrados os que primeiro se habilitarem/cadastrarem, notadamente àqueles em que exercerem as atividades da qual a mesma necessite.

8.2 – Após a convocação e entrega da documentação solicitada atualizada, a Administração Pública/Fundo Municipal de Saúde formalizará o credenciamento dos profissionais, facultando-lhe o aumento na quantidade de vagas, bem como, a diminuição ou extinção delas.

8.3 – Os credenciamentos poderão ser rescindidos a qualquer tempo pela

administração, notificando à outra parte em 05 (cinco) dias, especialmente no caso de realização de concurso público.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1 – Serão contratados os profissionais que primeiro credenciaram-se, de acordo com as atividades que o FMS necessite.

9.2 – A convocação dos profissionais credenciados para assinatura do contrato/credenciamento será feita por meio de notificação via e-mail, telefone, aplicativos de mensagem, ou via correios.

9.3 – Para assinatura do contrato de credenciamento os profissionais terão o prazo de 03 (três) dias úteis após a convocação, permitindo a prorrogação por igual período.

9.4 – As contratações se darão dentro do limite de vagas de acordo com a demanda presente e futura, na implantação e operacionalização dos serviços de Saúde.

9.5 – O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/21, podendo ser corrigido pela Tabela aprovada pelo Conselho e obedecendo as instruções e resoluções do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios.

10. REMUNERAÇÃO: PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 – Os profissionais serão remunerados na equivalência de cada procedimento realizado, conforme valores previstos pela tabela elaborada pelo CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

10.2 – O faturamento será realizado mensalmente, devendo as contas ser encerradas até o último dia de cada mês e repassada ao setor competente do FMS até o dia 3º (terceiro) dia do mês subsequente, sob pena de serem consideradas como do mês seguinte.

10.3 – Os pagamentos acontecerão até o 10º (décimo) dia útil após o repasse da verba ou recurso para o Fundo Municipal de Saúde. O pagamento será feito mediante a apresentação da fatura correspondente aos serviços realizados.

10.4 – Nenhum pagamento será efetuado ao CREDENCIADO (A) enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao peito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

10.5 – O pagamento será via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pelo(a) CREDENCIADO(A), que deverá indicar na Nota Fiscal o banco, nº da conta corrente e agência com a qual opera. A CREDENCIANTE não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária.

10.6 – Sobre o valor do crédito pago e previsto, será observado o que estabelecem

as Legislações vigentes quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

10.7 – Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal, será motivo de correção por parte do CREDENCIADO (A) e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

10.8 – A Administração Municipal, oportunamente pagará aos credenciados (pessoa física ou jurídica) as faturas emitidas e atestadas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme valores constantes da tabela proposta neste Edital (Anexo I), referentes aos serviços efetivamente prestados e comprovados através do quadro de frequência, das planilhas de produções de serviços, obedecendo-se aos limites mínimos e máximos quando estipulados contratualmente.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 – As despesas resultantes dos credenciamentos a que se refere o presente Edital serão cobertas pelo Orçamento vigente no exercício de 2026.

12. EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, com consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento administrativo;

12.2 – Constituem motivos para extinção do contato, no que couberem, as hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações;

12.3 – A extinção contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

12.4 – E demais motivos de acordo com o contrato e legislação aplicável.

13. DAS SANÇÕES

13.1 – Caso o(a) CREDENCIADO(A) não cumpra quaisquer das obrigações assumidas ou, fraude, por qualquer meio, no presente contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais penalidades previstas em lei, sem prejuízo da rescisão contratual.

14. DAS ALTERAÇÕES

14.1 – Quaisquer alterações eventualmente necessárias, somente poderão ser realizadas mediante errata a ser divulgada pela mesma forma como se deu o texto original do presente Edital.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – O profissional se obriga a apresentar a qual quer tempo, documentos julgados necessários pelo FMS – Fundo Municipal de Saúde, referente à sua carreira profissional.

15.2 – A aceitação das condições constantes deste Edital será formalizada com assinatura do respectivo contrato/credenciamento.

15.3 – Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/21, nos princípios do Direito Público e subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

15.4 – A minuta do contrato constantes deste edital será ajustada às peculiaridades de cada CREDENCIADO e mediante necessidades do FMS, de forma a evidenciar o tipo de cobertura dos serviços, procedimentos e orientações técnicas, dentre outros aspectos.

15.5 – Em casos de dúvidas o profissional deverá sempre recorrer ao Fundo Municipal de Saúde a fim de conseguir instruções de como proceder.

15.6 – É vedado ao credenciado cobrar dos pacientes qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos.

15.7 – Constituem e fazem parte deste edital os anexos, constantes de minutas dos credenciamentos de pessoas físicas e jurídicas especificamente por categoria, atividade e local.

15.8 – O FMS permanecerá à disposição dos interessados para esclarecer quaisquer dúvidas e prestar informações referentes ao presente Edital.

16. DOS RECURSOS

16.1 – Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital de credenciamento - -----/2026, caso julgue que o mesmo afronta a Constituição da República, em especial os seus artigos 196 e seguintes, Lei Federal nº 14.133/21 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie na aplicação de dispositivos da Lei Federal nº 14.133/21, devendo protocolar, ou fazê-lo via e-mail, em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes devendo a Comissão de Licitações, julgar e responder a impugnação.

16.2 – Acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, caso a alteração implique na formulação da proposta.

16.3. Todos quantos participarem deste credenciamento têm o direito público subjetivo

à observância do pertinente procedimento, nos termos deste edital e da legislação pertinente.

16.4 – Decairá do direito de impugnar, perante a administração, os termos deste Edital de Credenciamento, aquele que, tendo-o aceito sem objeção, vier a apontar, depois da abertura dos trabalhos licitatórios, falhas ou irregularidades que o viciarem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

16.5 – O recurso será interposto por escrito no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do Resultado de Credenciamento, mediante manifestação justificada e protocolada na sede da Prefeitura Municipal de Goianápolis, situada na Av. Câmara Filho, 353, Centro, Goianápolis, GO, CEP 75.170-000, em horário de expediente, de 07:00 às 11:00 h e das 13:00 às 17:00, não serão aceitos recursos via e-mail.

16.6 – Interposto o recurso, será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 03(três) dias úteis.

16.7 – Subindo o recurso, a autoridade superior proferirá a sua decisão no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento do recurso, proveniente da Comissão de Credenciamento.

16.8 – Os recursos perclusos ou intempestivos não serão conhecidos.

Goianápolis, 19 de dezembro de 2025.

YASMIM JORDANA MACEDO BARBOSA
Agente de Contratação



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 362/2025

Processo nº 8822/2025

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBEJTO

1.1 Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para prestação dos serviços previstos na Tabela do Item 04 deste Termo de Referência, visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação descrita neste Termo de Referência se justifica pela necessidade de credenciamento de prestadores de serviços terceirizados para execução de serviços para o funcionamento das unidades de saúde do Município, considerando a grande demanda dos mencionados serviços e, ainda, a insuficiência de servidores para execução direta.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1 Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os arts. 74, caput, IV, 78, I, combinados com o art. 79, I, todos da mencionada Lei.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...];

IV- Objetos que devem ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I - Credenciamento;

[...];

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - Na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

[...];

V - Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

3.2. Serão observadas, no que forem aplicáveis, as normas regulamentares pertinentes aos serviços executados, à Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1. As especificações e os quantitativos dos serviços constam no Anexo I deste Edital, com valores unitários definidos para a contratação prevista neste Termo, elaborado com base nos valores praticados no mercado, além de valores definidos conforme Conselho Municipal de Saúde, através da resolução nº -----/202__.

4.2 ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

HOSPITAL

• MÉDICO CLÍNICO GERAL PLANTONISTA

Requisito: Ensino Superior em Medicina. Registro profissional regular para o exercício da profissão. Atestado de capacidade técnica que comprove a aptidão no cargo com no mínimo seis meses (contratos, NFS, atestado fornecido pelo contratante e outros).

Atribuições Específicas: Prestar assistência médica na especialidade aos pacientes designados pela Contratante, conforme fluxos e protocolos estabelecidos, definindo as

medidas e executando as condutas necessárias, obedecendo aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde. Receber, avaliar e estabilizar pacientes críticos. Monitorar e prestar assistência médica aos pacientes em observação. Acompanhar a execução de exames/procedimentos diversos, com objetivo de garantir a segurança do paciente e qualidade do exame. Responsabilizar-se pelo atendimento a todas as intercorrências de urgência ou emergência a que forem passíveis os pacientes alocados na instituição. Acompanhar o transporte de pacientes, quando necessário. Executar demais atribuições da especialidade bem como atividades gerais de competência médica.

- **MÉDICO PLAST. ESPECIALISTA PLANTONISTA**

Requisito: Ensino Superior em Medicina. Registro profissional regular para o exercício da profissão. Atestado de capacidade técnica que comprove a aptidão no cargo com no mínimo seis meses (contratos, NFS, atestado fornecido pelo contratante e outros).

Realizar o primeiro atendimento dos pacientes que dão entrada no hospital, em outras palavras, atende casos de emergência e urgência que precisam de atenção imediata, realiza consultas, exames e diagnósticos.

- **ENFERMEIRO PLANTONISTA**

Requisito: Ensino Superior em Enfermagem. Registro profissional regular para o exercício da profissão. Atestado de capacidade técnica que comprove a aptidão no cargo com no mínimo seis meses (contratos, NFS, atestado fornecido pelo contratante e outros).

Planejar, organizar, executar e avaliar todas as atividades de enfermagem, em pacientes idosos, adultos, mulheres, adolescentes e crianças; Planejar as ações e atuar na Assistência de Enfermagem de Média e Alta Complexidade; Assistir a vítima em situação de urgência/emergência nos âmbitos hospitalar e pré-hospitalar, visando a manutenção da vida, prevenindo danos e sequelas; Conhecer e atuar nas áreas de Terapia Intensiva e Urgência/Emergência com conhecimentos específicos (Protocolo de Classificação Manchester) para ser capaz de desenvolver as atividades gerenciais e assistenciais, visando a melhoria do cuidado ao paciente em situação de urgência/emergência; Realizar o transporte intra e extra hospitalar de pacientes críticos e/ou com risco de morte e demais atividades afins;

- **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**

Requisito: Curso técnico realizado em escola registrada junto aos órgãos competentes. Registro profissional regular para o exercício da profissão. Atestado de capacidade técnica que comprove a aptidão no cargo com no mínimo seis meses (contratos, NFS, atestado fornecido pelo contratante e outros).

Assistir ao Enfermeiro no planejamento, programação e orientação das atividades de enfermagem, na prestação de cuidados diretos de enfermagem em estado grave, na

prevenção e no controle sistemático da infecção hospitalar, na prevenção e controle de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde; Executar atividades de assistência de enfermagem na saúde do idoso, do adulto, da mulher, do adolescente, da criança e do recém-nascido, excetuadas as privativas do Enfermeiro; Prestar cuidados de enfermagem pré-operatórios e pós-operatórios; Circular em sala de cirurgia e instrumentar; Executar atividades de desinfecção e esterilização; Organizar o ambiente de trabalho e dar continuidade aos plantões; Trabalhar em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança e demais atividades afins;

- **FARMACÊUTICO**

Requisito: Ensino Superior em Farmácia. Registro profissional regular para o exercício da profissão. Atestado de capacidade técnica que comprove a aptidão no cargo com no mínimo seis meses (contratos, NFS, atestado fornecido pelo contratante e outros).

Realizar tarefas específicas de desenvolvimento, dispensação, controle, armazenamento, distribuição Participar da elaboração, e implementação de políticas de medicamentos; orientar sobre uso de produtos e prestar serviços farmacêuticos; Realizar preparação, produção, controle e garantia de qualidade, fracionamento, armazenamento e demais atividades afins;

- **FARMACEUTICO CAFS**

Requisito: Ensino Superior em Farmácia. Registro profissional regular para o exercício da profissão. Atestado de capacidade técnica que comprove a aptidão no cargo com no mínimo seis meses (contratos, NFS, atestado fornecido pelo contratante e outros).

Os **farmacêuticos** gerais são responsáveis por atuar na área da saúde, oferecendo assistência médica e trabalhando em laboratórios. Também é possível trabalhar em grandes centros de pesquisa, desenvolvendo cosméticos, medicamentos, remédios etc.

- Analisar a prescrição médica;
- Identificar as necessidades do paciente em relação ao uso dos medicamentos e prover as informações necessárias;
- Manter-se atualizado para uma adequada prestação de serviços e qualidade da atenção farmacêutica;
- Conhecer, interpretar e estabelecer condições para o cumprimento da legislação pertinente;
- Manter atualizados os registros referentes a dispensação;
- Coletar e registrar ocorrências de reações adversas e efeitos colaterais relativos ao uso de medicamento, informando à autoridade sanitária local;
- Orientar o usuário sobre os cuidados e guarda dos medicamentos, especialmente os termolábeis e aqueles sob controle especial (psicotrópicos e entorpecentes);

CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS

- **MÉDICO ORTOPEDISTA**

Requisitos: Título de Especialista em **Ortopedia** e Traumatologia.

O **médico ortopedista** trata de problemas mecânicos que acometem o sistema locomotor. Fraturas, entorses e males na coluna, como a hérnia de disco, estão entre os principais motivos para visitar este especialista.

No entanto, nem sempre os sinais são específicos o bastante para que o paciente busque diretamente o consultório desse profissional.

- **MÉDICO UROLOGISTA**

Requisitos: Título de Especialista em Urologia emitido pela Sociedade Brasileira de Urologia; Experiência como Médico Urologista;

O **urologista** é o especialista responsável por tratar e diagnosticar as **doenças** do trato urinário tanto em homens, quanto em mulheres. Nesse caso, o **urologista trata** a saúde da bexiga, rins, uretra e ureteres. O **urologista** também diagnostica e **trata doenças** relativas às adrenais ou glândulas suprarrenais.

- **MÉDICO GINECOLOGISTA**

Requisito: Título de especialista em ginecologia e obstetrícia.

Ginecologista/Obstetra -Atender à mulher no ciclo gravídico-puerperal, prestando assistência médica específica, para preservar a vida e a saúde da mãe e do filho; Realizar procedimentos, tratar de afecções do aparelho reprodutor feminino e órgãos anexos, empregando tratamento clínico-cirúrgico, para promover ou recuperar a saúde e demais atividades afins;

- **MÉDICO CARDIOLOGISTA**

Requisito: Título de Especialista em Cardiologia

Cardiologia é a especialidade médica focada no **diagnóstico e tratamento de doenças que afetam o coração e os grandes vasos**. O principal objeto de estudo do médico Cardiologista é o conjunto de doenças do coração

- **MÉDICO GASTROPEDIATRA**

Requisito: Especialista em Gastroenterologia.

A Gastropediatria ou Gastroenterologia Pediátrica, é a **especialidade responsável pelo sistema digestivo infantil**. Esse profissional vai observar desde a boca e o esôfago, até o estômago, pâncreas, fígado e intestinos, ou seja, todos os órgãos pelos quais o alimento percorre.

- **MÉDICO DERMATOLOGISTA**

Requisitos: Registro De Qualificação De Especialista Em Dermatologia.

Um dermatologista é o especialista médico que você deve consultar se tiver algum problema significativo com a sua pele, o maior órgão do corpo humano e responsável por diversas funções no nosso organismo.

Isso porque, a dermatologia cuida de todo tipo de doenças e infecções relacionadas à nossa pele, desde simples infecções e alergias até tumores.

Ou seja, é este profissional que irá tratar crianças e adultos com distúrbios benignos e malignos da pele, além de cabelos, unhas e membranas mucosas adjacentes.

Vale ressaltar que, atualmente, são mais de 3 mil doenças dermatológicas que afetam a pele de crianças, adultos e idosos: acne, alergia, queda de cabelo, hanseníase (lepra) e até câncer de pele.

Sendo assim, o dermatologista irá atuar no diagnóstico, prevenção e tratamento destas doenças, além de orientar sobre cuidados gerais, solucionar problemas estéticos e trabalhar na manutenção da beleza da pele.

Este profissional também é habilitado para tratar de doenças nas mucosas, como afecções na boca, lábios, gengiva, língua e também na área genital. Neste caso enquadram-se as doenças sexualmente transmissíveis (DSTs).

- **MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA**

Requisito: Especialista em Endocrinologia.

Responsável por **diagnosticar e tratar doenças relacionadas com os hormônios e o metabolismo**, o endocrinologista cuida desde doenças muito prevalentes como diabetes, obesidade, distúrbios de tireoide; até outras mais raras como acromegalia e Síndrome de Cushing, entre outras.

- **MÉDICO PSIQUIATRA**

Requisito: Especialista em Psiquiatria.

Diagnosticar e tratar as afecções psicopatológicas, empregando técnicas especiais, individuais ou de grupo, para prevenir, recuperar ou reabilitar o paciente e demais atividades afins;

- **MÉDICO NEUROLOGISTA**

Requisito: Experiência como Médico Neurologista;

O **neurologista** é o especialista que trata doenças no cérebro e medula espinhal (sistema nervoso central), nervos periféricos (nervos que conectam o cérebro e a coluna vertebral aos órgãos, como pulmões ou fígado) e músculos.

- **MÉDICO NEUROPEDIATRA**

Requisito: Certificado de Área de Atuação em Neurologia Pediátrica.

Neurologia Pediátrica, também conhecida como neuropediatria, é a especialidade que tem como objetivo **atender crianças com alterações neurológicas**. A Neurologia Infantil avalia o sistema nervoso central (cérebro, cerebelo e tronco encefálico) e periférico (nervos) das crianças.

- **MÉDICO - PEQUENAS CIRURGIAS**

Requisito: Ensino Superior em Medicina. Registro profissional regular para o exercício da profissão. **Cardiologista; ultrassonografista e urologista.**

Cirurgias de pequeno porte ou “pequenas cirurgias”, **são aquelas em que o grau de traumatismo ocasionado pelo cirurgião é pequeno, ocasionando poucas alterações sistêmicas.** Desta forma, a probabilidade de complicações graves é menor, e a recuperação tende a ser rápida.

- **Eletrocardiograma (cardiologista)**

O Eletrocardiograma também é chamado de ECG ou eletrocardiografia. **É um exame que avalia a atividade elétrica do coração por meio de eletrodos fixados na pele.** Através desse exame, é possível detectar o ritmo do coração e o número de batimentos por minuto.

- **Ultrassonografia (ultrassonografista)**

A ultrassonografia é o exame de ultrassom que utiliza ondas sonoras para gerar **imagens do corpo humano.** É um método muito utilizado para o acompanhamento pré-natal e para avaliação de estruturas de partes moles do corpo humano.

- **Vasectomia (urologista)**

“A vasectomia é uma cirurgia, relativamente simples, realizada em homens que não desejam ter filhos, sendo, portanto, um método contraceptivo. Esse método é considerado definitivo, por envolver uma cirurgia que garante a interrupção dos vasos deferentes, os quais são responsáveis por levar os espermatozoides até a uretra, por meio do corte e da selagem dos vasos deferentes.”

- **NUTRICIONISTA**

Requisito: Graduação em Nutrição.

Prestar assistência nutricional a indivíduos e coletividades (sadios e enfermos); Efetuar controle higiênico-sanitário; participar de programas de educação nutricional e demais atividades afins;

- **MÉDICO PEDIATRA**

Requisito: Especialista em Pediatria.

Médico que cuida de crianças e adolescentes é chamado de pediatra. Ou seja, pediatra é o profissional de Medicina, especializado na saúde de crianças e que presta assistência a esse público específico em seus mais diversos aspectos, tanto de modo preventivo quanto curativo.

Crianças e adolescentes que apresentarem sintomas de doenças devem se dirigir ao pediatra, uma vez que esse profissional tem a capacidade de compreender as características da infância e adolescência, bem como o seu desenvolvimento e as consequências de doenças nesse público. No aspecto preventivo, o pediatra desenvolve ações como orientação aos pais para garantir um crescimento e desenvolvimento saudáveis aos filhos, como o aleitamento materno e a prevenção de acidentes, além de realizar imunizações e vacinas.

- **MÉDICO REUMATOLOGISTA**

Requisito: Certificado de Área de Atuação em Reumatologia.

O **médico reumatologista** é o especialista responsável por **diagnosticar, tratar e acompanhar doenças que afetam articulações, músculos, ossos, tendões, ligamentos e o sistema imunológico** (doenças autoimunes e inflamatórias sistêmicas).

- **MÉDICO PNEUMOLOGISTA**

Requisito: Certificado de Área de Atuação em Pneumologia.

Médico especializado no diagnóstico e tratamento das doenças do sistema respiratório, incluindo asma, DPOC, pneumonia, tuberculose, distúrbios do sono (como apneia), fibroses pulmonares e alterações da pleura. Realiza avaliação respiratória, exames de função pulmonar e acompanha pacientes com sintomas como tosse crônica, falta de ar e chiado no peito.

- **MASSOTERAPEUTA**

Requisitos: Diploma de nível técnico em **massoterapia** conferido por instituição de ensino reconhecida oficialmente; Experiência.

O massoterapeuta é o profissional responsável por aplicar o recurso terapêutico da massagem, em pessoas que queiram desestressar os músculos ou mesmo tratar e reabilitar condições físicas mais graves. Sendo a massagem uma técnica natural e cientificamente consolidada de cuidado com o corpo, os músculos e também de tratamento de saúde, o massoterapeuta é um profissional fundamental no bem-estar físico, por auxiliar a descarregar tensões, estimular a circulação sanguínea e a oxigenação das células, além de melhorar a flexibilidade do corpo.

- **PSICÓLOGO**

Requisitos: Curso superior em Psicologia e estar devidamente registrado no Conselho Regional de Psicologia (CRP).

Avaliar o desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais de indivíduos, grupos e instituições, com a finalidade de análise, tratamento, orientação e educação; Diagnosticar e avaliar distúrbios emocionais e mentais e de adaptação social, elucidando conflitos e questões e acompanhando o paciente durante o processo de tratamento ou cura; Investigar os fatores inconscientes do comportamento individual e grupal, tornando-os conscientes; Desenvolver pesquisas experimentais, teóricas e clínicas e coordenar equipes e atividades de área e afins; Avaliar alterações das funções cognitivas, buscando diagnóstico ou detecção precoce de sintomas, tanto em clínica quanto em pesquisas; Acompanhar e avaliar tratamentos cirúrgicos, medicamentosos e de reabilitação; Promover a reabilitação neuropsicológica; Audituar, realizar perícias e emitir laudos, gerando informações e documentos sobre as condições ocupacionais ou incapacidades mentais e demais atividades afins;

- **MÉDICO CIRURGIÃO VASCULAR**

Requisitos: Especialização em Cirurgia Vascular comprovada por meio de certificado emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).

Cirurgiões vasculares são especialistas altamente treinados para tratar doenças do sistema vascular. Seus vasos sanguíneos – artérias que transportam sangue rico em oxigênio e

veias que levam sangue de volta ao coração – são as “ruas e avenidas” do sistema circulatório. Sem o contínuo fluxo de sangue, seu corpo não pode funcionar. Condições como o endurecimento das artérias podem criar “engarrafamentos” em seu sistema circulatório, obstruindo o fluxo de sangue para qualquer parte do corpo.

- **TÉCNICO DE ENFERMAGEM SALA DE VACINA**

Requisito: Curso técnico realizado em escola registrada junto aos órgãos competentes. Registro profissional regular para o exercício da profissão. Atestado de capacidade técnica que comprove a aptidão no cargo com no mínimo seis meses (contratos, NFS, atestado fornecido pelo contratante e outros).

O **técnico de Enfermagem** deve, ainda, **auxiliar o enfermeiro** e atuar no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades na **sala de vacinação**, cuidar para que sejam evitadas as infecções hospitalares e outros danos físicos que podem ser causados a pacientes ao longo do seu atendimento/vacinação.

Obrigatório apresentar atestado de capacidade técnica.

- **TÉCNICO DE ENFERMAGEM (TESTE RÁPIDOS)**

Requisito: Curso técnico realizado em escola registrada junto aos órgãos competentes. Registro profissional regular para o exercício da profissão. Atestado de capacidade técnica que comprove a aptidão no cargo com no mínimo seis meses (contratos, NFS, atestado fornecido pelo contratante e outros).

Técnico de Enfermagem, após capacitação em realização de teste rápido, tais como hepatites virais, HIV e sífilis, pode realizar o exame, devendo ser registrado no prontuário do cliente ou boletim de atendimento, com informações de data e hora do procedimento, com descrição do local de punção e desconforto relacionado à perfuração necessária. Ainda de acordo com o parecer, deverão ser descritas as orientações realizadas, com aposição do nome completo e Coren do responsável pelo procedimento.

Obrigatório apresentar atestado de capacidade técnica.

CREFISIO

- **FISIOTERAPEUTA**

Requisitos: Graduação em Fisioterapia, com diploma reconhecido pelo MEC. Atender pacientes; realizar ações de prevenção, promoção, proteção, educação, intervenção, recuperação, habilitação e reabilitação do paciente, utilizando protocolos e procedimentos específicos de fisioterapia e ortopedia; realizar diagnósticos específicos; Analisar condições dos pacientes; desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida e demais atividades afins;

ESF

- **ODONTÓLOGO**

Requisitos: Diploma de Graduação e odontologia, registro no Conselho Regional de Odontologia (CRO). Atestado de capacidade técnica que comprove a aptidão no cargo com no mínimo seis meses (contratos, NFS, atestado fornecido pelo contratante e outros). Dentre suas atribuições, está a de consolidar os serviços **odontológicos**, otimizar o processo de trabalho e garantir o direito à saúde para usuários. Para atender a todas as demandas.

- **ENFERMEIRO ESF**

Requisito: Ensino Superior em Enfermagem. Registro profissional regular para o exercício da profissão. Atestado de capacidade técnica que comprove a aptidão no cargo com no mínimo seis meses (contratos, NFS, atestado fornecido pelo contratante e outros). O enfermeiro possui um papel fundamental dentro da atenção primária, pois nesse contexto esse profissional deve identificar os problemas de saúde e fatores de risco da população, monitorar as evoluções clínicas dos pacientes, participar e realizar ações voltadas para educação em saúde, realização e acompanhamento de tratamentos/reabilitação e a sistematização do cuidado dentro da atenção básica em todas as fases da vida humana, desde a gestação até a morte, dentro do cuidado integral do paciente, o atendendo no seu entorno biopsicossocial, assim concretizando várias das diretrizes do sistema único de saúde.

- **EDUCADOR FÍSICO**

Requisitos: Diploma de Graduação e educação física, registro no Conselho de Educação Física CONFEF/CREF.

Participar de equipes multidisciplinares, auxiliando no tratamento de pessoas com problemas físicos ou psíquicos; Executar, organizar e supervisionar programas de atividade física para pessoas e grupos; Condicionar fisicamente crianças, adolescentes, adultos e idosos; Avaliar o resultado da atividade física por meio de testes e questionários de qualidade de vida e demais atividades afins;

- **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**

Requisito: Curso técnico realizado em escola registrada junto aos órgãos competentes. Registro profissional regular para o exercício da profissão. Atestado de capacidade técnica que comprove a aptidão no cargo com no mínimo seis meses (contratos, NFS, atestado fornecido pelo contratante e outros).

Assistir ao Enfermeiro no planejamento, programação e orientação das atividades de enfermagem, na prestação de cuidados diretos de enfermagem em estado grave, na prevenção e no controle sistemático da infecção hospitalar, na prevenção e controle de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde; Executar atividades de assistência de enfermagem na saúde do idoso, do adulto, da mulher, do adolescente, da criança e do recém-nascido, excetuadas as privativas do Enfermeiro; Prestar cuidados de enfermagem pré-operatórios e pós-operatórios; Circular em sala de cirurgia e instrumentar; Executar atividades de desinfecção e esterilização; Organizar o ambiente de trabalho e dar continuidade aos plantões; Trabalhar em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança e demais atividades afins;

- **MÉDICO CLÍNICO GERAL**

Requisito: Ensino Superior em Medicina. Registro profissional regular para o exercício da profissão. Atestado de capacidade técnica que comprove a aptidão no cargo com no mínimo seis meses (contratos, NFS, atestado fornecido pelo contratante e outros).

Estratégia da Saúde da Família/ Atendimento Domiciliar-Avaliar, acompanhar e tratar pacientes das diversas clínicas, atuando no ciclo vital da criança e do adolescente, da mulher, do adulto e do idoso; Realizar visitas domiciliares para assistência; Atuar nos grupos de educação em saúde e também na educação continuada; Efetuar exames médicos; Emitir diagnósticos; Prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente e demais atividades afins;

CAPS

- **MÉDICO PSIQUIATRA**

Requisito: Especialista em Psiquiatria. Atestado de capacidade técnica que comprove a aptidão no cargo com no mínimo seis meses (contratos, NFS, atestado fornecido pelo contratante e outros).

Diagnosticar e tratar as afecções psicopatológicas, empregando técnicas especiais, individuais ou de grupo, para prevenir, recuperar ou reabilitar o paciente e demais atividades afins;

- **ENFERMEIRO CAPS**

Requisito: Ensino Superior em Enfermagem. Registro profissional regular para o exercício da profissão. Atestado de capacidade técnica que comprove a aptidão no cargo com no mínimo seis meses (contratos, NFS, atestado fornecido pelo contratante e outros).

O enfermeiro possui um papel fundamental dentro da atenção primária, pois nesse contexto esse profissional deve identificar os problemas de saúde e fatores de risco da população, monitorar as evoluções clínicas dos pacientes, participar e realizar ações voltadas para educação em saúde, realização e acompanhamento de tratamentos/reabilitação e a

sistematização do cuidado dentro da atenção básica em todas as fases da vida humana, desde a gestação até a morte, dentro do cuidado integral do paciente, o atendendo no seu entorno biopsicossocial, assim concretizando várias das diretrizes do sistema único de saúde.

- **PSICÓLOGO**

Requisitos: Curso superior em Psicologia e estar devidamente registrado no Conselho Regional de Psicologia (CRP). Atestado de capacidade técnica que comprove a aptidão no cargo com no mínimo seis meses (contratos, NFS, atestado fornecido pelo contratante e outros).

Avaliar o desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais de indivíduos, grupos e instituições, com a finalidade de análise, tratamento, orientação e educação; Diagnosticar e avaliar distúrbios emocionais e mentais e de adaptação social, elucidando conflitos e questões e acompanhando o paciente durante o processo de tratamento ou cura; Investigar os fatores inconscientes do comportamento individual e grupal, tornando-os conscientes; Desenvolver pesquisas experimentais, teóricas e clínicas e coordenar equipes e atividades de área e afins; Avaliar alterações das funções cognitivas, buscando diagnóstico ou detecção precoce de sintomas, tanto em clínica quanto em pesquisas; Acompanhar e avaliar tratamentos cirúrgicos, medicamentosos e de reabilitação; Promover a reabilitação neuropsicológica; Audituar, realizar perícias e emitir laudos, gerando informações e documentos sobre as condições ocupacionais ou incapacidades mentais e demais atividades afins;

CARGOS

ITEM	DEMANDA ESTIMADA	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	CARGA HORÁRIA/ATENDIMENTOS	VALOR MENSAL/PLANTÃO
01	03	PNEUMOLOGISTA	30 PACIENTES	R\$ 5.000,00
02	05	TERAPEUTA OCUPACIONAL	30 HORAS/SEMANA	R\$ 8.500,00
03	05	FONOAUDIOLOGO	40 HORAS/SEMANA	R\$ 8.500,00
04	12	TÉCNICO EM RAIO X	20 HORAS/SEMANA	R\$ 2.100,00
05	05	BIOMÉDICO	40 HORAS/SEMANA	R\$ 3.200,00
06	01	PLANTÃO DE ODONTOLÓGICO	01 HORA, 10 PLANTÕES MENSais	R\$ 150,00 POR PLANTÃO
07	20	MÉDICO CLÍNICO GERAL PLANTONISTA HMG	12 HORAS	R\$ 1.100,00 POR PLANTÃO
08	20	MÉDICO CLÍNICO GERAL PLANTONISTA HMG	24 HORAS	R\$ 2.200,00 POR PLANTÃO
09	05	MÉDICO CLÍNICO GERAL PLANTONISTA HMG	07 HORAS	R\$ 650,00 POR PLANTÃO

10	15	ENFERMEIRO PLANTONISTA HMG	12 HORAS	R\$ 317,00 POR PLANTÃO
11	15	TÉCNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA HMG	12 HORAS	R\$ 222,00 POR PLANTÃO
12	05	FARMACEUTICO HOSPITALAR	12 HORAS	R\$ 250,00 POR PLANTÃO
13	05	FARMACEUTICO CAFS	12 HORAS	R\$ 250,00 POR PLANTÃO
14	03	SOCORRISTA HMG	24 HORAS	R\$ 400,00 POR PLANTÃO
15	05	MÉDICO ORTOPEDISTA – CEMM	80 PACIENTES	R\$ 4.400,00
16	05	MÉDICO UROLOGISTA – CEMM	80 PACIENTES	R\$ 4.400,00
17	05	MÉDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRICIA MATERNIDADE - CEMM	80 PACIENTES	R\$ 4.400,00
18	05	MÉDICO CARDIOLOGISTA – CEMM	120 PACIENTES	R\$ 5.500,00
19	05	MÉDICO GASTROPIEDIATRA – CEMM	48 PACIENTES	R\$ 3.300,00
20	05	MÉDICO DERMATOLOGISTA – CEMM	60 PACIENTES	R\$ 6.600,00
21	05	MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA – CEMM	60 PACIENTES	R\$ 4.400,00
22	05	MÉDICO PSIQUIATRA – CEMM	48 PACIENTES	R\$ 5.000,00
23	05	MÉDICO NEUROLOGISTA – CEMM	60 PACIENTES	R\$ 10.000,00
24	05	MÉDICO NEUROPIEDIATRIA – CEMM	48 PACIENTES	R\$ 3.300,00
25	05	MÉDICO OFTALMOLOGISTA-CEMM	60 PACIENTES	R\$ 5.000,00
26	05	PROCEDIMENTO: PEQ. CIRURGIAS	60 PACIENTES	R\$ 4.400,00
27	05	PROCEDIMENTO: ECG / LAUDO	POR PROCEDIMENTO	R\$ 40,00
28	05	ULTRASSONAGRAFIA (MAMA, ABD.SUPERIOR, ABD. INFERIOR, PRÓSTATA VIA ABDOMINAL, PRÓSTATA VIA RETAL, VIAS URINÁRIAS, TREOIDE, ENDOVAGINAL, ARTICULAÇÃO E OBSTETRICA)	POR PROCEDIMENTO	R\$ 75,00
29	05	ULTRASSONAGRAFIA MORFOLOGICA	POR PROCEDIMENTO	R\$ 170,00
30	05	PROCEDIMENTO: VASECTOMIA	48 PACIENTES	R\$ 4.400,00
31	05	NUTRICIONISTA – CEMM	20 HORAS SEMANA	R\$ 1.800,00
32	05	MÉDICO PEDIATRIA – CEMM	60 PACIENTES	R\$ 4.000,00
33	05	MASSOTERAPEUTA	30 HORAS/SEMANA	R\$ 2.500,00
34	05	MÉDICO CIRURGIÃO VASCULAR – CEMM	48 PACIENTES	R\$ 6.000,00
35	10	TÉCNICO DE ENFERMAGEM SALA DE VACINA - CEMM	44 HORAS/SEMANA	R\$ 3.325,00
36	10	TÉCNICO DE ENFERMAGEM TESTE RÁPIDO - CEMM	40 HORAS/SEMANA	R\$ 3.022,00
37	05	ULTRASSONOGRAFIA (DOPPLER DE CARÓTIDAS, DOPPLER DE VERTEBRAIS E DOPPLER DE MMII)	POR PROCEDIMENTO	R\$ 180,00
38	05	ULTRASSONOGRAFIA (ARICULAÇÃO E PARTES MOLES)	POR PROCEDIMENTO	R\$ 85,00
39	05	HOLTER/ MAPA	POR PROCEDIMENTO	R\$ 120,00
40	05	MÉDICO REUMATOLOGISTA - CEMM	60 PACIENTES	R\$ 5.000,00
41	10	FISIOTERAPEUTA – CREFISIO	20 HORAS/SEMANA	R\$ 2.400,00
42	10	FISIOTERAPEUTA – CREFISIO	30 HORAS/SEMANA	R\$ 2.900,00
43	05	MÉDICO PSIQUIATRA - CAPS	20 HORAS/SEMANA	R\$ 13.500,00

44	05	TEC. ENFERMAGEM CAPS	40 HORAS/SEMANA	R\$ 3.022,00
45	05	ASSISTENTE SOCIAL PLANTONISTA	08 HORAS	R\$ 180,00 POR PLANTÃO
46	10	PSICÓLOGO/TERAPEUTA 30 HORAS	30 HORAS/SEMANA	R\$ 3.000,00
47	10	PSICÓLOGO/TERAPEUTA 40 HORAS	40 HORAS/SEMANA	R\$ 4.000,00
48	05	ENFERMEIRO CAPS	40 HORAS/SEMANA	R\$ 4.318,00
49	12	SOCORRISTA PLANTONISTA SAMU	24 HORAS	R\$ 400,00 POR PLANTÃO
50	05	ENFERMEIRO PLANTONISTA SAMU	12 HORAS	R\$ 317,00 POR PLANTÃO
51	05	TÉC. ENFERMAGEM PLANTONISTA SAMU	12 HORAS	R\$ 222,00 POR PLANTÃO
52	20	ODONTOLOGO ESF	40 HORAS/SEMANA	R\$ 3.700,00
53	20	ENFERMEIRO ESF	40 HORAS/SEMANA	R\$ 4.318,00
54	05	EDUCADOR FÍSICO	40 HORAS/SEMANA	R\$ 3.500,00
55	20	TECNICO DE ENFERMAGEM ESF	40 HORAS/SEMANA	R\$ 3.022,00
56	20	MÉDICO CLÍNICO GERAL ESF	40 HORAS/SEMANA	R\$ 13.500,00
57	20	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	40 HORAS/SEMANA	R\$ 1.700,00
58	05	ENDOSCOPIA	POR PROCEDIMENTO	R\$ 200,00
59	05	COLONOSCOPIA	POR PROCEDIMENTO	R\$ 270,00

5. DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

5.1 A solicitação de credenciamento deverá ser preenchida através de anexo pré-estabelecido para aceite dos preços formulados pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo fixados por um período de 12 meses.

5.2 O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores.

5.3 A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será de 12 meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base na Lei Federal nº. 14.133/2021.

5.4. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

6.1 Os serviços serão executados de acordo com cronograma realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, nas seguintes condições:

- a) Os serviços deverão ser solicitados pela Secretaria solicitante no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que a fornecedora disponibilize o serviço.
- b) No horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, de segunda à sábado.
- c) Prestação de serviços mediante ajuste de mão de obra por tarefa para execução de trabalhos mensais.

6.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e demais documentos que vinculam o prestador.

6.3 A verificação da conformidade das especificações dos serviços ocorrerá no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório. Admitida a conformidade quantitativa e qualitativa, os serviços serão recebidos definitivamente, mediante “atesto” na Nota Fiscal, com a consequente aceitação do objeto.

6.4 Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam o recebimento e utilização adequada do resultado dos serviços, estes serão rejeitados, no todo ou em parte, sem qualquer ônus para a Secretaria municipal de saúde de Goianápolis GO, devendo ser abatido do valor o total não executado.

6.5 Caso atrasse na execução dos serviços, ou execute de forma parcial, o prestador estará sujeito a sanções administrativas.

6.6 A Secretaria de Saúde reserva-se ao direito de impugnar os serviços executados, se esses não estiverem de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência.

6.7 Na execução dos serviços, somente será permitido o emprego de profissionais capacitados, não se admitindo, sob qualquer hipótese, serviço parcial, incompleto, defeituoso e/ou fora do padrão esperado.

7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1 A fiscalização da entrega do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

7.2 O profissional designado tem a incumbência de:

- a) Conferir qualitativa e quantitativamente os serviços, recusando-os caso não estejam de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência;
- b) Proceder de forma criteriosa a sua conferência e recebimento;
- c) Fornecer ao prestador qualquer tipo de esclarecimento quanto à característica, quantidade ou qualidade dos serviços contratados;

d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

e) Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.3 O prestador ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

7.4 A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do prestador para outras pessoas e/ou entidades.

7.5 A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Prefeitura do Município de Goianápolis GO.

7.6 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

7.7. Todas as ordens de serviços, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e o Credenciado serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais;

7.8. Das decisões da fiscalização poderá o Credenciado recorrer à Contratante, no prazo de cinco dias úteis, sem efeito suspensivo.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR

8.1 Cumprir a carga horária estipulada, devendo estar disponível em horário de expediente da Secretaria Municipal de Saúde;

8.2 Executar os serviços conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;

8.3 Executar os serviços no prazo e local estabelecidos nesse Termo de Referência, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao uso, garantia ou validade;

8.4 Responsabilizar-se pela qualidade e durabilidade do resultado dos serviços executados;

8.5 Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria solicitante, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;

8.6 Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de Goianápolis GO, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;

8.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.8 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

8.9 Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Goianápolis GO e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

8.10 Comunicar à Prefeitura do Município de Goianápolis GO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.11 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Goianápolis GO;

8.12 Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Goianápolis GO sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

8.13 Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras;

8.14 Emitir e apresentar certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Receita Estadual (Sefaz/PGE do Estado do prestador), Receita Municipal (emitida no município do prestador), Trabalhista e Certificado de Regularidade perante o FGTS;

8.15 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Goianápolis GO, cujas reclamações se obriga a atender;

8.16 Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de Goianápolis GO na execução dos serviços serão resarcidos pelo prestador, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

8.17. Todos os profissionais deverão realizar as seguintes atividades:

8.17.1. Realizar planejamento e desenvolver integralmente os conteúdos e atividades registradas neste, com emissão de relatório mensal;

- 8.17.2. Acompanhar o desenvolvimento das atividades ministradas e registrar a frequência diária dos participantes quando for o caso;
- 8.17.3. Avaliar o desempenho dos participantes;
- 8.17.4. Desenvolver oficinas com conteúdo teórico e prático;
- 8.17.5. Monitorar e zelar o manuseio do material utilizado para os trabalhos;
- 8.17.6. Atuar com ética e profissionalismo;
- 8.17.7. Realizar apresentações e ou exposições em eventos municipais quando solicitado.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- 9.2 Informar ao prestador sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;
- 9.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo prestador, relacionados com o objeto pactuado;
- 9.4 Comunicar por escrito, ao prestador, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a reexecução do serviço defeituoso ou incompleto e que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência;
- 9.5 Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;
- 9.6 A Prefeitura do Município de Goianápolis GO (FMS) deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o prestador tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021, no Item 10 deste Termo de Referência e demais cominações legais;
- 9.7 Comunicar, por escrito, ao prestador o não-recebimento dos serviços, apontando as razões, quando for o caso, das suas não-adequações aos termos contratuais;
- 9.8 Proporcionar as condições para que o prestador possa cumprir as obrigações pactuadas.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
 - a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) dar causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 A sanção prevista na letra “a” do item 10.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 10.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5 A sanção prevista na letra “b” do item 10.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1 deste Termo de Referência, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

10.5 A sanção prevista na letra “c” do item 10.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.6 A sanção prevista na “d” do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 10.1 deste Termo de Referência, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 10.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.7 A sanção estabelecida na letra “d” do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Termo de Referência será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

10.8 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 10.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 10.2 (multa) deste Termo de Referência.

10.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.10 A aplicação das sanções previstas no item 10.2 deste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.11 Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 10.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.12 A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 10.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidas e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.13 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.14 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.15 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

10.16 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

11. DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado pelo Fundo Municipal de Saúde até o 10º dia útil, mediante a apresentação da Nota Fiscal, folha de frequência, certidões de regularidade fiscal e ateste pelo profissional designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

11.2 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

11.3 Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

11.4 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Fundo Municipal de Saúde.

11.5 Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

11.6 Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.



11.7 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao prestador.

11.8 Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Goianápolis.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Goianápolis, para o exercício de 2026, e serão indicadas no momento em que as adjudicações forem realizadas.

13. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

13.1. Os serviços serão pagos conforme relatórios dos serviços prestados e atestados pelos servidores designados pela Secretaria solicitante.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A Nota de Empenho da Despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Goianápolis, 19 de dezembro de 2025.

HERCULANIO DA SILVA OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Saúde



ANEXO II REQUERIMENTO PRESTADOR DE SERVIÇOS: PESSOA FÍSICA

(Nome) _____, portador da carteira de identidade nº. _____, CPF nº _____ - _____ residente e domiciliado à (endereço completo) _____, vem requerer junto a Fundo Municipal de Saúde de Goianápolis – GO, com base nas informações contidas no edital de chamamento de credenciamento 362/2025, o meu credenciamento para prestação de serviços na área de _____, a serem realizados na Secretaria Municipal de Saúde, conforme documentação anexa.

Declaro estar de pleno acordo, em caráter irrevogável e irretratável, com todo o descrito no instrumento convocatório e com os valores a serem pagos pelos serviços prestados conforme descrito na tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde.

N. termos,
Pede e espera deferimento.

_____, ____ de _____ 2025.

Assinatura



ANEXO III - REQUERIMENTO PRESTADOR DE SERVIÇO: PESSOA JURÍDICA

(Empresa – razão social) _____, CNPJ _____, sediada à (endereço completo) _____, neste ato representada pelo(A) sr.(a). _____ portador da carteira de identidade nº. _____, CPF nº. _____ residente _____ e domiciliado à (endereço completo) _____, vem requerer junto ao Fundo Municipal de Saúde de Goianápolis – GO, com base nas informações contidas no edital de chamamento de credenciamento 362/2025, o seu credenciamento para prestação de serviços na área de _____, a serem realizados na Secretaria de Saúde _____ conforme documentação anexa.

Declaro estar de pleno acordo, em caráter irrevogável e irretratável, com todo o descrito no instrumento convocatório e com os valores a serem pagos pelos serviços prestados conforme descrito na tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde.

N. termos,
Pede e espera deferimento.

_____, ____ de 2025.

Assinatura

ANEXO IV - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO Nº _____

Nº _____/2025 – FMS

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIANÁPOLIS/GO E _____, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.832.592/0001-10, com sede na Av. João Lima de Abreu, 99, Goianápolis - GO, 75170-000, representado pela Sra. Pollianna Cavalcante Batista Pinto, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF nº 826.584.98187, doravante denominada **CREDENCIANTE** e **(NOME)**, (nacionalidade), (profissão), portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____._____._____-_____, com registro no conselho de classe _____, residente à _____, PIS/PASEP nº _____, doravante denominado(a) **CREDENCIADA**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes, a Lei Federal nº 14.133/21, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, e ainda, o objeto constante do Edital de Credenciamento nº 151/2025, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Credenciamento mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Contratação de profissional na área da Saúde, mediante credenciamento, sem vínculo empregatício de qualquer natureza, para atuação no sistema municipal de Saúde de Goianápolis no ano de 202_____, a serem contratados de acordo com as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme abaixo:

ITEM	SERVIÇO A SER PRESTADO	CARGA HORÁRIA MENSAL	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01				

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pelo CREDENCIADO junto à Secretaria Municipal de Saúde, sob a gestão da mesma.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RELAÇÃO JURÍDICA DO CREDENCIADO

A prestação dos serviços ora credenciados **não implica vínculo empregatício** nem exclusividade de colaboração entre o **CREDENCIANTE** e o **CREDENCIADO**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As partes contratadas se obrigam a cumprir o estabelecido no presente instrumento, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, e também ao seguinte:

I - O CREDENCIANTE SE COMPROMETE A:

- a) Cumprir o aqui pactuado, propiciando todos os meios legais para a execução do objeto contratual;
- b) Pagar o CREDENCIADO os valores consignados, nos dias estabelecidos;
- c) Fiscalizar, através da Secretaria Municipal de Saúde ou de fiscal por ela determinado, ou do Conselho Municipal de Saúde a execução dos trabalhos a serem prestados pelo CREDENCIADO, objeto do presente termo;
- d) Publicar o extrato do presente Termo na forma da legislação vigente;
- e) Propiciar ao CREDENCIADO espaço físico dentro do local de trabalho, bem como dos equipamentos de uso profissional necessário ao trabalho do mesmo;
- f) Responsabilizar-se pela retenção dos encargos, sociais, fiscais, trabalhistas e tributárias que incidirem sobre o termo;
- g) Supervisionar a execução do presente termo, através do gestor Municipal ou seu preposto, ou por órgãos de controle interno do poder executivo municipal, ou de controle externo pelos órgãos competentes, na forma da lei;
- h) Assegurar ao CREDENCIADO, na ocorrência de resultados de fiscalização se desfavorável ao mesmo, amplo direito de defesa;
- i) Ceder pessoas de apoio de execução do objeto contratual, caso necessário;

II- O CREDENCIADO SE COMPROMETE A:

- a) Cumprir o aqui acertado, propiciando todos os meios legais para a execução do objeto contratual;
- b) Atender as solicitações emanadas do CREDENCIANTE;
- c) Zelar pela guarda dos documentos, materiais e equipamentos fornecidos pelo CREDENCIANTE e não os utilizar para fins estranhos ao objetivo do presente termo;
- d) Executar os serviços com zelo e dedicação, sempre em obediência as normas de efeitos legal, emanadas dos órgãos pertencentes ao Sistema Municipal de Saúde.
- e) Ser zeloso com o trabalho e ser prestativo, não infringir leis, regulamentos e ordens emanadas da administração Municipal ou de legislação emanadas do SUS;
- f) Não faltar ao trabalho sem breve comunicação aos seus superiores e seus consentimentos;
- g) Manter sempre atualizado e corretamente preenchido os prontuários dos pacientes e os documentos pertinentes à prestação de seus serviços;
- h) Não utilizar e nem permitir a utilização de pacientes para fins de experimentação de qualquer espécie;
- i) Atender os pacientes com dignidade e respeito, de forma universal e igualitária, mantendo a qualidade dos serviços de acordo com a conduta estabelecida no

código de ética aprovado pelo órgão colegiado de representação da classe em vigor;

- j) Justificar ao paciente ou seu responsável por escrito as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer procedimento não previsto no presente termo de credenciamento;
- k) Zelar pela higiene e limpeza do seu local de trabalho;
- l) Buscar uma perfeita integração com a esfera administrativa da Contratante onde prestará seus serviços e do órgão de gestão Municipal, criticando construtivamente seu desempenho e colaborar para o aperfeiçoamento da qualidade dos serviços;
- m) Cumprir com as normas; Federal; Estadual e Municipal atinente aos serviços; bem como que estejam vinculados diretamente com os serviços a serem prestados pelo mesmo.
- n) Comparecer a treinamentos, cursos e /ou conferências patrocinadas pela Secretaria Municipal de Saúde, para fins de atuação profissional;
- o) Sem prejuízo do acompanhante, da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pelo CREDENCIANTE, o CREDENCIADO reconhece as prerrogativas institucional dos órgãos normativos pertencentes a união, de conformidade com o que preconiza o art.198, da constituição federal e aos princípios contidos nos artigos: 7, seus incisos e alíneas, 8 e 9, inciso 111 da lei 8.080, de 19 de setembro de 1990;

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CREDENCIADO

O CREDENCIADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, ficando assegurado ao CREDENCIADO o direito de regresso.

§ 1º A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste termo pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 2º A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

O CREDENCIANTE pagará mensalmente ao CREDENCIADO(A), pelos serviços efetivamente prestados, _____ parcelas de R\$ _____, correspondentes aos honorários profissionais de acordo com a tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde em vigor na data da assinatura deste credenciamento, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao fato gerador. Para efeitos contábeis e jurídicos, o valor total estimado deste credenciamento é de R\$ _____.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para pagamento das despesas com o presente Termo serão utilizados recursos

orçamentários, constantes do Orçamento Geral da CONTRATAÇÃO para o exercício financeiro de 202_, na seguinte dotação orçamentária:

Dotação/programa: _____.

Ficha: _____ **Fonte:** _____.

CLÁUSULA OITAVA – DA APRESENTAÇÃO DE FREQUÊNCIA/PRODUÇÃO

O CREDENCIADO apresentará mensalmente ao CREDENCIANTE, até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados (MAPA DE PRODUÇÃO e/ou FOLHA DE FREQUÊNCIA).

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente Credenciamento vigorará por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes, na forma do Art. 107 da Lei 14.133/21, podendo ser corrigido pela Tabela aprovada pelo Conselho e obedecendo as instruções do Egrégio Tribunal de contas dos Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Credenciamento é firmado com a inexigibilidade de processo licitatório com base no **art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021**, e demais normas legais aplicáveis ao Edital de Chamamento nº ____/202_.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO:

Na ocorrência da inexecução parcial ou total do presente termo ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei e regulamento, especialmente o que determina o art. 137. da Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores.

I - CONSTITUEM MOTIVOS PARA EXTINÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

- a)** Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b)** Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c)** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d)** Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e)** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f)** Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

II - A RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO PODERÁ SER:

- a)** Determinado por ato unilateral e escrito do CREDENCIANTE, nos casos



enumerados nas alíneas de “a” a “f”, do item acima;

- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CREDENCIANTE;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O CREDENCIADO deverá sempre prestar seus serviços em obediência as normas de efeitos internos e externos emanadas pelas diferentes esferas de governo e também ao seguinte:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da comarca de Goianápolis, Estado de Goiás, para dirimir as dúvidas que porventura venham a existir durante a execução do presente instrumento, com recusa expressa de qualquer outro, por mais privilegiado seja.

E por estarem justos e ACORDADOS, assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes (dispensadas testemunhas em caso de assinatura digital).

Goianápolis (GO), ____ de _____ de 202_.

POLLIANNA CAVALCANTE BATISTA PINTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CREDENCIADO



ANEXO V - DECLARAÇÃO DE NÃO-ACUMULAÇÃO DE CARGOS, FUNÇÕES OU EMPREGOS PÚBLICOS (pessoas físicas)

Eu, _____, RG.nº _____, CPF.nº _____, DECLARO, para fins de prestação de serviços na área de _____, QUE NÃO EXERÇO nenhum cargo, função ou emprego público na Administração Pública direta, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público, que seja acumulável com o Cargo em que tomarei posse, em consonância com o disposto nos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal, do contido no Decreto nº 2.027, de 11 de outubro de 1996 e no Cap. III da Lei nº 8.112/90;

DECLARO QUE NÃO PERCEBO proventos de aposentadoria decorrente do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal;

DECLARO que não sofri, no exercício de função pública, as penalidades previstas no art. 137 e seu parágrafo único da Lei 8.112/90;

DECLARO, ainda, estar ciente de que prestar declaração falsa caracteriza o crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, e que por tal crime serei responsabilizado, independente das sanções administrativas, caso se comprove a inveracidade do declarado neste documento.

Goianápolis, _____ de _____ de _____.

Assinatura



Megasoft
MegaadmWeb

ASSINATURA ELETRÔNICA

Este documento foi assinado digitalmente por:

YASMIM JORDANA MACEDO BARBOSA, em 23/12/2025 07:51:09

YASMIM JORDANA MACEDO BARBOSA, em 23/12/2025 07:51:10